GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 46901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/08/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.
CNPJ/CPF : 23.524.952/0001-00
Empreendimento : SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Inpa número/km 186 Bairro Centro CEP 36730-000 Pirapetinga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Pirapetinga (LAT) -21.6513, (LONG) -42.3475
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Processo Administrativo Licenciamento : 46901/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|---|---|---|---|---|
| C-01-03-1 | Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima | Capacidade instalada | 800 | t/dia |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 27/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por SILVIA CRISTIANE LACERDA BARRA, por delegação, em 27/08/2026 14:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 46901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

| | |
|---|---|
| Outorga de Direito de Uso de Recursos | Captação de água em poço subterrâneo regularizada no âmbito do processo 46571/2025.<br>Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União Nº 686, de 04/03/2020, válida até 18/06/2028, emitida pela ANA.<br>Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União Nº 685 de 04/03/2020, válida até 10/07/2028.<br>Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União Nº 10607 de 29/05/2026, com vigência de 10 (dez) anos, emitidas pela ANA. |

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# CERTIFICADO Nº 46901 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.
02 Apresentar relatório descritivo e fotográfico evidenciando a continuidade aos projetos voltados à área socioambiental. Prazo: Anualmente.
03 Promover limpezas periódicas do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa central), para fins de remoção e destinação da fração sólida, com destinação a ser dada por empresa licenciada. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico-fotográfico. Prazo: Anualmente.
04 Apresentar plano de ação e/ou proposta de melhoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa central), que garantam a eficiência do mesmo quanto à remoção de DBO e DQO. Prazo: 30 dias.
05 Apresentar plano de ação e/ou proposta de melhoramento do sistema de tratamento de efluentes industriais, que garantam a eficiência do mesmo quanto à remoção de Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis e Materiais sedimentáveis. Prazo: 30 dias
06 Comprovar a adoção das medidas recomendadas no âmbito do Plano de Inspeção das 04 caldeiras. Prazo: 180 dias
07 Apresentar Relatório descritivo e fotográfico evidenciando a execução do PRADA referente a compensação pela intervenção em APP. Prazo: Anualmente
08 Apresentar relatórios descritivos/fotográficos das áreas do PRADA comprovando as medidas propostas inclusive as medidas de controle de erosão. Prazo: Semestralmente nos 3 primeiros anos e depois anualmente
09 Comprovar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recolhidos das áreas alvo de revitalização Prazo: Durante a execução do PRADA
10 Comprovar, através de relatório descritivo/fotográfico, a desmobilização das estruturas em APP identificadas como: ID 19 - casa de apoio p/ motoristas (0,0081 ha), ID 20 - acesso de pedestres à casa de apoio p/ motoristas (0,0062 ha) e ID 22- pátio de peças /sucata (0,0616 ha) e a recuperação da área Prazo: ID 19 - Casa de apoio p/ motoristas e ID 20 - acesso de pedestres à casa de apoio p/ motoristas: até fevereiro de 2027, conforme proposto no PIA. ID 22 - Pátio de peças /sucata: até outubro/2026, conforme proposto no PIA